CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA
SECRETARIA

Processo N.o 2294 de 19

Promovente: Francisco Ensolo

Natureza: PROJETO DE LEI 66/60

Assunto: Concede auxílio no valor de Cr$ 100.000,00 à Soc. Recreativa de Pompéia

ANDAMENTO

Relator: Gandi (12.10) Gandi			
Relator: Nestor de Barros (12.10) Cel.			

Observações:

Arquivado em

DIRETOR DA SECRETARIA

PROJETO DE LEI 66/60

A CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEIA - Decreta:

ARTIGO 1º - Fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito especial de Cr.$ 100.000,00 (CEM MIL CRUZEIROS), destinados a ocorrer ao pagamento de um auxilio á SOCIEDADE RECREATIVA DE POMPEIA, para reforma no predio onde funciona sua sede social.

ARTIGO 2º - O valôr do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação já verificado no Código da Receita - 961-6-23-0- EVENTUAIS.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 10 de Outubro de 1960.

YASUIKO ENDO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator ;- Dr.Carmelino José Dalsenter

Ao Projeto de lei 66/60

O nobre vereador Yassuiko Endo, pelo projeto de sua autoria visa conceder um auxilio de 100 mil cruzeiros a Sociedade Recreativa de Pompeia, destinados a reforma de sua sede.

Justo o presente projeto, pois é o amplo salão da Sociedade Recreativa de Pompeia o ponto em que se realizam frequentemente sessões em que se apresentam poetas, intelectuais, conferencistas, artistas de renome nacional e internacional, bem como as solenes festividades de encerramento do ano escolar.

Legal, pois o presente projeto de lei, não fére dispositivos de lei.

Sala das Comissões, em 14 de Outubro de 1960

Dr.Carmelino José Dalsenter. Relator

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

RELATOR:- Nestor de Barros

Ao Projeto de lei 66/60

Veio ter as nossas mãos, para relatar o anexo projeto de lei nº 66/60, de autoria do nobre vereador Yasuiko Endo.

Antes porem, desejamos chamar a atenção desta Comissão técnica, no sentido de serem examinados com mais atenção os documentos a ela dirigidos, para sua apreciação, a fim de se evitar que se repita erros graves como o que acaba de acontecer ao projeto 59/60 de autoria de S.Exci o senhor Prefeito, abrindo um chedito suplementar de Cr.$ 3.245.620,00, o qual apontou como parte do recurso, excesso de arrecadação no Código da Receita: 60/0-12-1-IMPOSTO PREDIAL, de Cr.$ 115.000,00, quando na realidade o recurso que dispunha nesse codigo era de apenas Cr.$ 36.242,00, como poderá ser facilmente constatado pelo Balancete do mês de Setembro, que acaba de ser encaminhado á esta Casa. A Comissão de Finanças, inadivertidamente, homologou o erro do sr. Prefeito, ao elaborar o projeto e o Plenario o confirmou. Promulgado que foi o Autografo, deixou a Contadoria da Prefeitura em situação dificil, porquanto não sabemos de que forma poderá a mesma efetuar a contabilização desse crédito.

Quanto ao projeto, anexo, dispondo sobre a abertura de um credito de Cr.$ 100.000,00, destinado a auxilio á Sociedade Recreativa de Popeia, nada temos a opor, porquanto o seu recurso é habil, pois se trata de excesso de arrecadação já verificado no Código 961/6-23-0- Eventuais, devidamente comprovado pelo balancete de Setembro.

Como já foi devidamente argumentado pela Comissão de Justiça, é justo o auxilio que se pretende conceder, porquanto, mesmo a municipalidade já tem se servido de suas dependencias, haja visto quando, por ocasião das festividades do 30º aniversário da cidade, quando ali foi instalada a I-Exposição Agro-Industrial, sob o patrocinio da Prefeitura, a qual alcançou ampla repercução não só neste municipio como na região, pois recebeu cerca de 2.000 visitantes, tendo ainda servido de exemplo ao Municipio de Marilia, que reconhecendo o valor que tal exposição representa para o municipio, vem organizando, anualmente, naquela cidade, exposições no mesmo estilo da nossa.

A fim de salvaguardar os interesses "Patrimoniais" da Municipalidade, houve por bem esta Comissão apresentar a seguinte emenda ao projeto em referencia: Acrescente-se mais o seguinte Artigo:- "ART... No caso da dissolução da Sociedade, a Prefeitura Municipal será indenizada da importancia ora concedida, correspondente a reforma e ampliação da sede social."

Este é o nosso Parecer.

Sala das Comissões, em 22 de Outubro de 1960.

Nestor de Barros - Relator

Camara Municipal de Pompéi

ESTADO DE SÃO PAULO

EM

C E R T I D Ã O

WALDEMAR SESSO, Diretor da Secretaria da Câmara
cipal de Pompéia, Estado de São Paulo, etc.,

C E R T I F I C A - atendendo pedido da Comissã
Finanças, que, revendo os arquivos da Secretaria da Câmara Municip
seu cargo, verificou constar, no Balancete da Prefeitura, referent
mês de Setembro do corrente ano, a fls. 1, do anexo n.2, o excesso
arrecadação de Cr.$ 128.242,00 (cento e vinte e oito mil, duzentos
quarenta e dois cruzeiros), no Código da Receita sob nº 60/0-12-1-
TO PREDIAL. CERTIFICA mais que, desse recurso foram aplicadas as se
tes importancias: Pela Lei nº 479, de 15 de Setembro de 1960, a imp
cia de Cr.$ 32.000,00 e pela Lei nº 480, da mesma data, a importanc
Cr.$ 60.000,00, perfazendo o total de Cr.$ 92.000,00, CERTIFICA fin
mente que, pela Lei nº 487 de 18 de Outubro do corrente ano, foram
cados mais Cr.$ 115.000,00, havendo portanto, um DEFICIT até o mome
nesse Código da Receita de Cr.$ 78.758,00. O referido é verdade e d
Secretaria da Câmara Municipal de Pompeia, em 22 de Outubro de 1960

Waldemar Sesso
Diretor da Secretaria.

Aguarde
2ª discussão - 28/11/60

EMENDA Nº 2/60 - Ao Projeto de lei 66/60

No artigo 1º onde se lê: Cr.$ 100.000,00, leia-se:
"CR.$80.000,00."

Sala das Sessões, em 28 de Novembro de 1960

PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO

RELATOR:- Dr.Carmelino José Dalsenter

Ao Projeto de lei 66/60

De acôrdo com o vencido em sessão realizada no dia 28 de Nove bro, esta Comissão apresenta ao plenário, a seguinte redação ao Pro to lei 66/60:

PROJETO DE LEI 66/60

ARTIGO 1º - Fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito pecial de Cr.$ 80.000,00 (OITENTA MIL CRUZEIROS), destinados a ocor ao pagamento de um auxilio á Sociedade Recreativa de Pompeia, para forma no predio onde funciona sua sede social.

ARTIGO 2º - No caso de dissolução da Sociedade, a Prefeitura nicipal será indenizada da importancia concedida, correspondente a forma e ampliação da sede social.

ARTIGO 3º - O valôr do presente crédito será coberto com os r cursos provenientes do excesso de arrecadação já verificado no Códi da Receita: 961-6-23-0- Eventuais.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicaç revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES EM 29 de Novembro de 1960.

Dr.Carmelino José Dalsenter
Relator